



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**

CANTAGALO – PARANÁ

LEI: 414/00

Rua Cinderela, 379 – Fone: (42) 3636-1185 – CEP: 85.160-000
www.cantagalo.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº: 01/2020

**SUMULA: Dispõe sobre
aprovação do Superavit de
saldo remanescente do ano de
2019.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Cantagalo/Pr – COMCRIA, em reunião ordinária no dia 17 de março de 2020, no uso das atribuições legais, conforme a Lei Municipal nº: 414/00 e,

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o Superavit do saldo remanescente do ano de 2019, conforme Plano de Aplicação em anexo.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cantagalo, 18 de Março de 2020.

Janete Aparecida Baltazar Stronchev
Janete Aparecida Baltazar
Presidente do COMCRIA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**

CANTAGALO – PARANÁ

LEI: 414/00

Rua Cinderela, 379 – Fone: (42) 3636-1185 – CEP: 85.160-000
www.cantagalo.pr.gov.br

ANEXO

PLANO DE APLICAÇÃO DA DESPESA	
Deliberação	Aplicação
Deliberação nº 062/2016 CEDCA/PR SCFV	Equipamentos e material permanente: R\$ 29.901,00
Deliberação nº 054/2016 CEDCA/PR Liberdade Cidadã	Equipamentos e material permanente: R\$ 27.975,53
Deliberação nº 055/2016 CEDCA/PR Crescer em família: acolhimento institucional e familiar	- Material de Consumo: R\$ 5.000,00 - Equipamentos e material permanente: R\$ 6.219,02
FM da Criança e do Adolescente	Material de consumo: R\$ 309,27
Deliberação nº 31/2017 CEDCA/PR Crescer em Família Família Acolhedora	- Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica: R\$ 11.200,00 - Bolsa Auxílio: R\$ 39.769,04
Deliberação nº 51/2016 CEDCA/PR Enfrentamento à Violência	- Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica: R\$ 8.000,00 - Material de consumo: R\$ 2.127,81
Deliberação nº 95/2017 CEDCA/PR AFAI	Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica: R\$ 36.460,10
Deliberação nº 89/2019 CEDCA/PR Incentivo à atenção a criança e ao adolescente	- Diárias – Pessoa Civil: R\$ 5.000,00 - Material de consumo: R\$ 10.000,00 - Equipamentos e material permanente: R\$ 15.000,00



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**

CANTAGALO – PARANÁ

LEI: 414/00

Rua Cinderela, 379 – Fone: (42) 3636-1185 – CEP: 85.160-000
www.cantagalo.pr.gov.br

Deliberação nº 84/2019 CEDCA/PR Incentivo ao CMDCA	• Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica: R\$ 5.000,00 • Material gráfico: R\$ 2.000,00 • Material de consumo: R\$ 2.600,00
Deliberação nº 96/2018 CEDCA/PR Primeira Infância	• Equipamentos e material permanente: R\$ 50.000,00 • Material de consumo: R\$ 30.000,00
Deliberação nº 107/2017 CEDCA/PR Fortalecimento dos Conselhos Tutelares	• Aguardando solicitação da gestão de fundos para a devolução • R\$ 1.547,64

Janete Apº Baltazar Stroncher
Janete Aparecida Baltazar
Presidente do COMCRIA

PREFEITURA MUNICIPAL
Espigão Alto do Iguaçu
Administração 2017 - 2020

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref.: Pregão Presencial nº 011/2020/PMEAI

Afigurando-me que a licitação epígrafa encontra-se regularmente desenvolvida e, estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, HOMOLOGO o processo que se cogita.

Sigam-se os ulteriores termos.

Espigão Alto do Iguaçu, 19 de março de 2020.

HILÁRIO CZECHOWSKI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
Espigão Alto do Iguaçu
Administração 2017 - 2020

EXTRATO DE 7º ADITIVO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO: 105/2019.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU – PARANÁ.
CONTRATADA: AUTO POSTO CIMEI LTDA.
OBJETO: FICA ACORDADO ENTRE AS PARTES O REESTABELECIMENTO DA EQUAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA DO CONTRATO FIRMADO NA DATA DE 01 DE AGOSTO DE 2019 ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU E A EMPRESA AUTO POSTO CIMEI LTDA, RELATIVAMENTE AO FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S-10, OS QUAIS, A PARTIR DA DATA DE 19/03/2020, PASSARÃO A VIGORAR DA SEGUNTE FORMA: A) ÓLEO DIESEL COMUM, BAIXA DE 2,04%, PASSANDO O VALOR DE R\$ 3,66 (TRÊS REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS) POR LITRO, AO VALOR DE R\$ 3,59 (TRÊS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS) POR LITRO E B) ÓLEO DIESEL S10, BAIXA DE 1,00%, PASSANDO O VALOR DE R\$ 3,71 (TRÊS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS) POR LITRO, AO VALOR DE R\$ 3,64 (TRÊS REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS) POR LITRO.
ASSINATURA: 18/03/2020.

EXTRATO DE 3º ADITIVO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO: 157/2019.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU – PARANÁ.
CONTRATADA: AUTO POSTO CIMEI LTDA.
OBJETO: FICA ACORDADO ENTRE AS PARTES O REESTABELECIMENTO DA EQUAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA DO CONTRATO FIRMADO NA DATA DE 17 DE OUTUBRO DE 2019 ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU E A EMPRESA AUTO POSTO CIMEI LTDA, RELATIVAMENTE AO FORNECIMENTO DE ETANOL COMUM, O QUAL, A PARTIR DA DATA DE 19/03/2020, PASSARÁ A VIGORAR DA SEGUNTE FORMA: A) ETANOL COMUM, BAIXA DE 4,03%, PASSANDO O VALOR DE R\$ 3,74 (TRÊS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) POR LITRO, AO VALOR DE R\$ 3,59 (TRÊS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS) POR LITRO.
ASSINATURA: 18/03/2020.

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MPF) 76.173.011/0001-28

DECRETO N.º 74/2020
DATA: 18/03/2020

SÚMULA: Isenção, a pedido, Enfermeira, ocupante de cargo efetivo.

O Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Decreta:

Art. 1º - Fica concedida, a pedido, a Sra. Willa Vivas Amado Aoni, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira, nomeada por meio do Decreto n.º 180/2018 de 30/07/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a 10/03/2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 18 de Março de 2020.

Odair José de Oliveira
Prefeito Municipal

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MPF) 76.173.011/0001-28

DECRETO N.º 075/2020
DATA: 19/03/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHÃO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Considerando a Portaria MS/CM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPI);

Considerando a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal 071/2020, de 17 de março de 2020;

Considerando que o momento atual é complexo, e exige um esforço conjunto e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda;

Considerando a necessidade do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do inciso III do § 7º do artigo 3º da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - determinação de realização compulsória de:

a) isolamento;

b) quarentena;

c) exames médicos;

d) testes laboratoriais;

e) coleta de amostras clínicas;

f) vacinação e outras medidas profiláticas;

g) tratamentos médicos específicos;

II - estudo ou investigação epidemiológica;

III - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 2º - A Administração Direta do Município de Pinhão poderá, após análise justificada da necessidade administrativa e dentro da viabilidade técnica e operacional, desde que seja mantida a eficiência e que não haja prejuízos à população, suspender, total ou parcialmente, o atendimento presencial ao público, assim como o expediente da Secretaria/Departamento/Setor, bem como instituir o regime de teletrabalho

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MPF) 76.173.011/0001-28

para servidores e estagiários, resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de servidores, podendo ou não ser adotado o sistema de rodízio e ou turno interrompido - jornada de seis horas contínuas, para garantir a manutenção do atendimento.

§1º - Para a execução dos preceitos deste artigo, considera-se teletrabalho o trabalho prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão e os estagiários, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas da Secretaria/Departamento/Setor de sua lotação, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensurados, com efeitos jurídicos equiparados àquelas da atuação presencial, nos termos deste decreto.

§2º - É obrigatório o teletrabalho aos servidores públicos abaixo listados:

I - acima de 60 (sessenta);

III - portadores de doença crônicas e respiratórias devidamente comprovadas;

IV - gestantes e lactantes.

Parágrafo único - Não sendo possível a adoção do teletrabalho os servidores poderão ser dispensados pelo período sem prejuízo da remuneração.

Art. 3º - Os Secretários Municipais ficam autorizados a estabelecer, em ato próprio, regulamento sobre o atendimento, horários ou trabalho para o cumprimento da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais, disponibilizando meio eletrônico e/ou digital de contato para atendimento das demandas e dúvidas do cidadão, devendo o Secretário comunicar de imediato a imprensa oficial e local.

§1º - As secretarias municipais manterão cartaz afixado no exterior do prédio, informando as medidas adotadas e disponibilizando meio eletrônico e/ou digital para contato do cidadão.

§2º - O serviço interno das secretarias será organizado pelo respectivo secretário, priorizando-se o trabalho remoto pelos servidores, com uso dos sistemas disponíveis na internet.

Art. 4º - Fica dispensado o registro do posto biométrico para entrada e saída dos servidores, para o fim de evitar possível propagação do vírus, devendo o controle ser realizado pela chefia imediata.

§1º - Os servidores que, em regime de trabalho remoto ou dispensados de frequência, consoante o disposto nos artigos deste decreto, deverão respeitar as restrições gerais de deslocamento e frequência à locais públicos, recomendadas pelas órgãos de saúde, estando impedidos de se ausentarem da localidade de sua residência, uma vez que, para todos os efeitos legais, permanecem em serviço.

§2º - A violação ao disposto no parágrafo anterior desde que devidamente comprovada com a garantia do contraditório, ensejará a aplicação de eventual infração de natureza disciplinar e administrativa, além de ensejar nas sanções referidas na Portaria Interministerial n.º 5, de 17 de março de 2020.

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO - TEL.: (42) 3677-2699 - PINHÃO - PARANÁ
www.pinhao.pr.gov.br

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MPF) 76.173.011/0001-28

Art. 5º. Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19 ou regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido, deverão realizar o teletrabalho desde o início dos sintomas ou do regresso, no prazo de 14 dias;

§1º - Na hipótese do servidor regresso de localidades em que o surto tenha sido reconhecido não apresentar quaisquer dos sintomas, o mesmo deverá realizar trabalho remoto no prazo de 7 (sete) dias da data do retorno.

§2º - As metas e atividades a serem desempenhadas nesse período serão acordadas entre a chefia imediata e o servidor, e devidamente autorizadas pelo Secretário Municipal da Pasta.

§3º - O afastamento de que trata o caput e o parágrafo 1º não acarretará qualquer prejuízo de ordem funcional e ou previdenciária.

§4º - De forma excepcional, não será exigido o comparecimento à perícia médica daqueles que forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados e receberem atestado médico externo.

§5º - Nas hipóteses do caput e dos parágrafos anteriores, os servidores somente deverão entrar em contato com o Departamento de Recursos Humanos por telefone e enviar a cópia digital do atestado médico por e-mail, que será homologado administrativamente.

Art. 6º - O Poder Executivo, através de seus Secretários Municipais, poderá determinar o remanejamento de pessoal de sedes físicas originais de lotação para outros, em especial das dependências da área de saúde, para estimular o atendimento e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do COVID-19.

Art. 7º - Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública poderão adotar as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, tendo o objetivo de proteção da coletividade.

Parágrafo único - A Secretaria de Saúde manterá um canal aberto para informações e dúvidas que possam surgir.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seu efeito a partir de 20 de março de 2020, e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID-19), podendo sofrer alterações de acordo com a avaliação do cenário epidemiológico.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 19 de Março de 2020.

Odair José de Oliveira
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ
Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
E-mail:

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

PROCESSO: Termo de Colaboração nº 01/2020.

PROCEDÊNCIA: Secretaria Municipal de Assistência Social.

INTERESSADO: Serviço de Obras Sociais de Laranjeiras do Sul.

CONSIDERANDO que o presente Processo Administrativo analisa a possibilidade de dispensa de Chamamento Público para formalização de "Termo de Colaboração entre este Município de Porto Barreiro e a organização da sociedade civil Serviço de Obras Sociais de Laranjeiras do Sul;

CONSIDERANDO, também, o prévio encaminhamento da instituição supramencionada junto ao Município de Porto Barreiro;

CONSIDERANDO, ainda, a existência de parecer técnico a respeito da satisfação das exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais exigências legais;

CONSIDERANDO, outrossim, a emissão de parecer jurídico favorável à dispensa referida;

CONSIDERANDO, por fim, que os serviços realizados pela entidade supramencionada se enquadram como atividades voltadas à Assistência Social;

DECIDO

Dispensar a realização de Chamamento Público para formalização de Termo de Colaboração com o Serviço de Obras Sociais de Laranjeiras do Sul, CNPJ n. 78.119.328/0001-19, com supedâneo nas disposições do inciso VI, do artigo 30, da Lei Federal nº 13.019/2014, concedendo-se o prazo de cinco dias corridos, após a publicação deste extrato, para impugnação.

Porto Barreiro, 19 de março de 2020.

Marcelo B. Baldin
MARINEZ BALDIN CROTTI
Prefeita Municipal

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 76.279.981/0001-45
Rua Cindrelita, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história
Adm. 2017/2020

DECRETO Nº 52 /2020

Súmula: Estabelece medidas de enfrentamento emergencial de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID19 e estabelece providências.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais declara que:

a) **CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS), de 30-01-2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) e a Portaria (188/GM/MS) do Ministério da Saúde datado em 04-02-2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência do novo coronavírus;

b) **CONSIDERANDO** o Protocolo de prevenção e controle do novo coronavírus (COVID-19) que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11-03-2020, que a contaminação com o novo coronavírus caracteriza pandemia;

c) **CONSIDERANDO** a importância das ações preventivas para reduzir o risco de contágio e transmissão viral, incidindo objetivamente sobre a curva temporal e o pico de casos da contaminação e a necessidade de reduzir o fluxo diário dos públicos interno e externo ao país Municipal de Cantagalo, as recomendações de distanciamento social e a identificação das ações e programas de higienização pessoal e do ambiente de trabalho e especial relevância de resguardar pessoas idosas, com morbidade ou doença crônica, notadamente respiratória, que compõem grupo de risco com maior potencial de contágio pelo COVID-19, em face da particular taxa de letalidade;

d) **CONSIDERANDO** que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda; o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 76.279.981/0001-45
Rua Cindrelita, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história
Adm. 2017/2020

DECRETA

Art. 1º Estabelece, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Cantagalo - PR, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID19 com os seguintes objetivos estratégicos:

I - limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;

II - identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;

III - comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;

IV - organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

Art. 2º Fica suspensos por tempo indeterminado a partir de 20/03/2020, os eventos públicos ou particulares, as festividades municipais de toda e qualquer natureza, com reunião de público.

Art. 3º Fica vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados, com público superior a 50 (cinquenta) pessoas, a partir de 20 de março de 2020.

§ 1º Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas, para eventos programados para ocorrerem a partir da data a que se refere o caput deste artigo, evitando esforços para dar celeridade aos particulares que requereram, valendo-se para tanto de todos os meios de comunicação possíveis.

§ 2º Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, devem ocorrer com portões fechados, sem a participação do público.

§ 3º A vedação para realizar eventos com mais de 10 (dez) pessoas se estende para estabelecimentos privados e comerciais os quais ficam impedidos de fazê-los, nos termos do caput deste artigo, sob pena de cassação do alvará de licença e funcionamento.

Art. 4º Ficam suspensas, a partir de 20/03/2020, a fruição de férias e licenças, de servidores da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 76.279.981/0001-45
Rua Cindrelita, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história
Adm. 2017/2020

Art. 5º Fica suspenso o funcionamento pelo prazo indeterminado a partir de 20 de março de 2020, de todas as Escolas da Rede Municipal de Ensino Pública e Privada e Centros Municipais de Educação Infantil.

Parágrafo único. A carga horária da Rede Municipal de Educação poderá ser reorganizada posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação de forma que não haja prejuízo educacional, inclusive podendo ser utilizado para reposição os dias de recesso do mês de julho de 2020.

Art. 6º Ficam suspensas as atividades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social abaixo relacionadas:

I - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

II - Serviço de Grupo de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF e Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;

III - Viagens para Centro de Socioeducação-CENSE;

IV - Reuniões de Conselhos de Controle Social;

V - Atividades em grupo do Serviço de Acolhimento Institucional;

VI - Outras atividades em grupo da Política de Assistência Social;

VII - Atendimentos presenciais dos equipamentos de assistência social e dos Conselhos Tutelares deverão ser agendados por meio de contato telefônico em casos de emergência, ficando assim a equipe técnica de plantão.

§ 1º A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social poderá emitir no limite de suas atribuições, Portaria ou resoluções referentes aos atendimentos e realização de suas atividades.

Art. 7º Fica suspensa a realização de perícias médicas diretas realizadas pelo Município de Cantagalo, exceto as com datas agendadas anteriormente.

Art. 8º É obrigatório o teletrabalho aos servidores públicos abaixo listados:

I - acima de 60 (sessenta) anos com doença crônica comprovada;

II - imunossuprimidos devidamente comprovado independentemente da idade;

III - portadores de doença crônicas respiratórias;

Art. 9º Todo o cidadão que retornar do exterior deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cantagalo e permanecer em isolamento domiciliar por no mínimo 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID19, devendo aguardar orientações.

Art. 10. Como medida individual se recomenda que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 76.279.981/0001-45
Rua Cindrelita, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história
Adm. 2017/2020

Art. 11. As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID19, como idosos e pacientes com doenças crônicas devem ser canceladas.

Art. 12. As instituições para crianças, idosos e conglômeros devem limitar, na medida do possível, as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes, bem como o isolamento dos sintomas respiratórios.

Art. 13. Os locais de grande circulação de pessoas, devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários.

§ 1º Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos.

§ 2º Os transportes coletivos devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos.

Art. 14. Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID19:

I - disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

II - dispor de anepargos salvar nos equipamentos de buffet;

III - observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;

IV - aumentar frequência de higienização de superfícies;

V - manter ventilados ambientes de uso dos clientes;

VI - respeitar o limite de aglomeração máxima de 50 (cinquenta) pessoas.

Art. 15. Fica proibido o uso de bebedouros de pressão.

Parágrafo único. Deverá ser adotado o uso de utensílios pessoais para consumo de água.

Art. 16. Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentenas;

III - exames médicos;

IV - testes laboratoriais;

V - coleta de amostras clínicas;

VI - vacinação e outras medidas profiláticas;

VII - tratamento médicos específicos;

VIII - estudos ou investigação epidemiológica;

IX - teletrabalho aos servidores públicos;

X - demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 76.279.981/0001-45
Rua Cindrelita, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história
Adm. 2017/2020

Art. 17. Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal deverão aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos e maçanetas.

Art. 18. Todo o cidadão deverá comunicar as autoridades sanitárias em decorrência ao descumprimento da limitação da aglomeração de pessoas, bem como possíveis contatos com agentes infecciosos e circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação do COVID19.

Art. 19. Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal deverão compartilhar dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo COVID19, assim como, as pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária, com a finalidade exclusiva de evitar a propagação da doença, nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Saúde, dentro da esfera de suas atribuições, deverá expedir, Portarias, resoluções, nota técnica e recomendações para implementação dos procedimentos, informações e orientações gerais referente ao COVID19 adotando as seguintes medidas:

§1º - Suspender os atendimentos eletivos dos serviços públicos de psicologia, fisioterapia, atendimentos de nutricionistas e atendimentos odontológicos mantendo os atendimentos de emergência indispensáveis à população;

§2º - Estender por tempo indeterminado a partir da data do vencimento o prazo de receitas médicas de medicamentos de uso contínuo;

§3º - Solicitar o remanejamento provisório de funcionários de outros setores com vistas a formar grupos de desenvolver ações de enfrentamento ao vírus.

§4º - Paralisar por tempo indeterminado a linha municipal de transporte da saúde conhecida como "Onibus da alegria".

Art. 21. No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal n. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pela administração Pública Municipal.

Parágrafo único. A penalidade descrita no caput deste artigo será imposta sem prejuízo de outras previstas na legislação.

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 76.279.981/0001-45
Rua Cindrelita, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história
Adm. 2017/2020

Art. 22. Fica estabelecido na Administração Direta e Indireta, o contingenciamento de despesas de custeio e investimentos do Município em diversas áreas, para equilíbrio orçamentário e financeiro do corrente ano, considerando as medidas adotadas de contenção do COVID19, que poderão gerar frustração de arrecadação das receitas municipais.

Art. 23. Ficam suspensas as atividades, encontros, treinamentos e jogos pertinentes a secretaria de esportes por prazo indeterminado.

Art. 24. Recomenda-se a todas igrejas a suspensão de encontros, missas e cultos por prazo indeterminado.

Art. 25. As disposições deste Decreto se aplicam as demais secretarias.

Art. 26. Novas medidas poderão ser adotadas em qualquer momento em decorrência da situação epidemiológica do município.

Art. 27. Este Decreto Entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cantagalo, 19 de março de 2020.

Jair Rocha da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.279.981/0001-45

Construindo uma nova história
Adm. 2017/2020

PORTARIA Nº: 019/2020 - RH

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - **Conceder** Licença para tratamento de Saúde, conforme Art. 86 da Lei Municipal 495/2003, por um período de 90 (Noventa) dias a contar do dia 21/01/2020 mediante laudo médico pericial à servidora: Paulina Kastel de Abreu, portadora da matrícula 2957-1, Professora no Departamento de Educação do quadro de provimento efetivo deste município.

Art. 2º Esta Portaria vigora na data de sua emissão.

Art. 3º - Publique-se e arquivem-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 18 de Março de 2020.

Jair Rocha da Silva
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
CANTAGALO - PARANÁ
LEI 10.980/2002

RESOLUÇÃO Nº: 01/2020

SUMULA: Dispõe sobre aprovação do Superavit de saldo remanescente do ano de 2019.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do município de Cantagalo/ Pr – CMDI, em reunião ordinária no dia 17 de março de 2020, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Municipal nº: 519/2003.

RESOLVE:

Art. 1º - **APROVAR** o Superavit do saldo remanescente do ano de 2019, conforme Plano de Aplicação em anexo.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cantagalo, 18 de Março de 2020.

Bernadete Pereira de Moraes
Presidente do CMDI

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
CANTAGALO - PARANÁ
LEI 10.980/2002

ANEXO

PLANO DE APLICAÇÃO DA DESPESA	
Deliberação	Aplicação
Deliberação nº 001/2017 CEDUPR Incentivo Garantia de Direitos da Pessoa Idosa	Equipamentos e material permanente: R\$ 50.465,31

Bernadete Pereira de Moraes
Presidente do CMDI

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE
CANTAGALO - PARANÁ
LEI 10.980/2002

RESOLUÇÃO Nº: 01/2020

SUMULA: Dispõe sobre aprovação do Superavit de saldo remanescente do ano de 2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Cantagalo/Pr – COMCRIA, em reunião ordinária no dia 17 de março de 2020, no uso das atribuições legais, conforme a Lei Municipal nº: 414/00 e,

RESOLVE:

Art. 1º - **APROVAR** o Superavit do saldo remanescente do ano de 2019, conforme Plano de Aplicação em anexo.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cantagalo, 18 de Março de 2020.

Janete Aparecida Baltazar
Presidente do COMCRIA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CANTAGALO - PARANÁ
LEI: 41480
Rua Cindereia, 379 - Fone: (42) 3636-1185 - CEP: 85.160-000
www.cantagalo.pr.gov.br

ANEXO

PLANO DE APLICAÇÃO DA DESPESA

Deliberação	Aplicação
Deliberação nº 062/2016 CEDCA/PR SCFV	• Equipamentos e material permanente: R\$ 29.901,00
Deliberação nº 054/2016 CEDCA/PR Liberdade Cidadã	• Equipamentos e material permanente: R\$ 27.975,53
Deliberação nº 055/2016 CEDCA/PR Crescer em família: acolhimento institucional e familiar	• Material de Consumo: R\$ 5.000,00 • Equipamentos e material permanente: R\$ 6.219,02
FM da Criança e do Adolescente	• Material de consumo: R\$ 309,27
Deliberação nº 31/2017 CEDCA/PR Crescer em Família Família Acolhedora	• Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica: R\$ 11.200,00 • Bolsa Auxílio: R\$ 39.769,04
Deliberação nº 51/2016 CEDCA/PR Enfrentamento à Violência	• Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica: R\$ 8.000,00 • Material de consumo: R\$ 2.127,81
Deliberação nº 95/2017 CEDCA/PR AFAI	• Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica: R\$ 36.460,10
Deliberação nº 89/2019 CEDCA/PR Incentivo à atenção à criança e ao adolescente	• Diárias - Pessoa Civil: R\$ 5.000,00 • Material de consumo: R\$ 10.000,00 • Equipamentos e material permanente: R\$ 15.000,00

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CANTAGALO - PARANÁ
LEI: 41480
Rua Cindereia, 379 - Fone: (42) 3636-1185 - CEP: 85.160-000
www.cantagalo.pr.gov.br

Deliberação nº 84/2019
CEDCA/PR
Incentivo ao CMDCA

Deliberação nº 98/2018
CEDCA/PR
Primeira Infância

Deliberação nº 107/2017
CEDCA/PR
Fortalecimento dos Conselhos Tutelares

Janete Aparecida Baltazar
Janete Aparecida Baltazar
Presidente do COMCRIA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CANTAGALO - PARANÁ
LEI: 669/2008
Rua Cindereia, 379 - Fone: (42) 3636-1185 - CEP: 85.160-000
www.cantagalo.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº: 03/2020

SUMULA: Dispõe sobre aprovação do Superavit de saldo remanescente do ano de 2019.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Cantagalo/ Pr - CMAS, em reunião ordinária no dia 17 de março de 2020, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Municipal nº: 669/2008.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o Superavit do saldo remanescente do ano de 2019, conforme Plano de Aplicação em anexo.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cantagalo, 18 de Março de 2020.

Marcio Neves Vujanski
Marcio Neves Vujanski
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CANTAGALO - PARANÁ
LEI: 669/2008
Rua Cindereia, 379 - Fone: (42) 3636-1185 - CEP: 85.160-000
www.cantagalo.pr.gov.br

ANEXO

PLANO DE APLICAÇÃO DA DESPESA

Deliberação	Aplicação
Resolução 189/2013 SEDS/PR PPAS I CRAS/SCFV	• Material, Bem Ou Serviço De Distribuição Gratuita: R\$ 11.778,30 • Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica: R\$ 20.000,00
Resolução 189/2013 SEDS/PR PPAS IV Acolhimento Institucional	• Material de consumo: R\$ 15.008,93
Portaria nº 113/12/2015 FNAS Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	• Material de consumo: R\$ 50.000,00 • Equipamentos e material permanente: R\$ 32.938,23
Portaria nº 113/12/2015 FNAS Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família IGD-PBF	• Material de consumo: R\$ 695,14
Portaria nº 113/12/2015 FNAS Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único da Assistência Social IGD-SUAS	• Diárias - Pessoa Civil R\$ 5.307,49
Portaria nº 113/12/2015 FNAS Bloco de Financiamento da proteção Social Básica	• Material de consumo: R\$ 101,39
Deliberação 038/2017 CEAS/PR Incentivo IV Programa Família Paranaense	• Aguardando solicitação da gestão de fundos para a devolução R\$ 120,18
Recursos Próprios - Casa Abrigo Municipal Vereador Alceu Pontarolo	• Material de consumo: R\$ 41.570,58
Resolução Ad Referendum nº 005/2017 CEAS/PR Incentivo À Pessoa Com Deficiência	• Aguardando solicitação da gestão de fundos para a devolução R\$ 2.048,95

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CANTAGALO - PARANÁ
LEI: 669/2008
Rua Cindereia, 379 - Fone: (42) 3636-1185 - CEP: 85.160-000
www.cantagalo.pr.gov.br

Apoio financeiro aos Municípios

Portaria nº 113/12/2015 FNAS Bloco de Financiamento da proteção Social Especial da Média Complexidade	• Material de consumo: R\$ 75,41 • Equipamentos e material permanente: R\$ 50.000,00 • Material de consumo: R\$ 108.740,28
Deliberação nº 21/2018 CEAS/PR Incentivo V Programa Família Paranaense	• Aguardando solicitação da gestão de fundos para a devolução R\$ 250,13
Deliberação nº 57/2019 CEAS/PR Incentivo VI Programa Família Paranaense	• Equipamentos e material permanente: R\$ 40.000,00

Marcio Neves Vujanski
Marcio Neves Vujanski
Presidente do CMAS

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro - CEP 85.345-000.
CNPJ01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
E-mail: portobarreiro01@hotmail.com

Termo de Colaboração 02/2017
De 11 de novembro de 2017
TERMO DE RESCISÃO

Termo de rescisão do Termo de Colaboração que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.591.618/0001-36, com endereço à Rua das Camélias, nº 900, Centro, em Porto Barreiro, Estado do Paraná, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora MARINEZ BALDIN CROTTI, Brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 620.332.209-15, portadora do RG de nº 4.432.551-9 SSP/PR, residente à Rua das Camélias, nº 510, CEP 85.345-000, em Porto Barreiro, Estado do Paraná, doravante denominado MUNICÍPIO; e, por outro lado, a ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.585.039/0001-71, com sede na Rua XV de Novembro, 1113, centro, Laranjeiras do Sul - Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. ISAC KEY YAMAZAKI, inscrito no CPF sob nº 201.520.949-20 e portador do RG nº 570.431 SSP-PR, residente e domiciliado na cidade de Laranjeiras do Sul, doravante denominada ENTIDADE, acordam e ajustam o presente TERMO DE RESCISÃO do Termo de Colaboração nº 02/2017, com previsão contida nos termos da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, conforme delineado nas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

Cláusula Primeira: De comum acordo, fica rescindido o Termo de Colaboração nº 02/2017, celebrado em 11 de novembro de 2017, o qual tem por objeto o REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS para a ENTIDADE a fim de amparar financeiramente a mesma, objetivando custear despesas com consultas ambulatoriais e hospitalares, visando o atendimento da população em horário extraordinário (regime de plantão), em conformidade com o plano de trabalho, desenvolvido nas áreas de Secretaria de Saúde - Fundo Municipal de Saúde, fundadas nas diretrizes de trabalho elaboradas pela instituição em parceria com a Concedente.

Cláusula Segunda: Ficam as partes desobrigadas das cláusulas constantes no Termo de Colaboração nº 02/2017, de forma que nada mais tem a reclamar a qualquer título ou em qualquer época relativamente às obrigações assumidas no ajuste e ora rescindidas.

Cláusula Terceira: Fica eleito o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, inclusive dos casos omissos, sendo a presente rescisão

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro - CEP 85.345-000.
CNPJ01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
E-mail: portobarreiro01@hotmail.com

patrocinadas pelas normas gerais do direito público, aplicando-se, conjuntamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

Porto Barreiro, 10 de março de 2020.

Marinez Baldin Crotti
MARINEZ BALDIN CROTTI
Prefeita Municipal
CPF: 620.332.209-15

Isac Key Yamazaki
ISAC KEY YAMAZAKI
Presidente
CPF: 201.520.949-20

Tessaluz: *Tessaluz*
CPF: 620.448.019-63

Isaac
CPF: 042.060.569-0

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 041/2020/PMQI
O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal o Sr. ANELSO UBIALLI, e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, e Decreto Municipal nº 113, de 07/04/2009, comunica ao interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de forma parcelada, em conformidade com a efetiva necessidade de produtos e gêneros alimentícios em geral e de limpeza, para uso e consumo junto ao Hospital Municipal, através da Secretaria de Saúde de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, em conformidade com o **Termo de Referência - ANEXO I**.

As propostas serão recebidas até às 08:00 horas do dia 01/04/2020.
As propostas recebidas serão abertas às 08:00 horas do dia 01/04/2020.

INFORMAÇÕES SOBRE O PREGÃO: Informações bem como o edital e seus anexos poderão ser obtidos junto ao site www.quedasdoiguacu.pr.gov.br e no setor de Licitações, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sito a Rua Juazeiro, 1.065, Centro, Fone: (46) 3532-8200, no horário normal de expediente das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira bem como através do e-mail: licitacao2@quedasdoiguacu.pr.gov.br

Quedas do Iguaçu, 18 de março de 2020

JOÃO ALVES DE MOURA
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 042/2020/PMQI
O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal o Sr. ANELSO UBIALLI, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade, **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão gráfica para produção de material gráfico de consumo, com recursos provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social e do Orçamento Geral do Município de Quedas do Iguaçu e serão utilizados conforme dotação junto a Secretaria de Assistência Social do Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná.

- As propostas serão recebidas até às 13:00 horas do dia 01/04/2020.
- As propostas recebidas serão abertas às 13:00 horas do dia 01/04/2020.
- O início da sessão de disputa de preços ocorrerá às 14:00 horas do dia 01/04/2020.
- Local: Licitações-e do Banco do Brasil

INFORMAÇÕES SOBRE O PREGÃO: Informações bem como o edital e seus anexos poderão ser obtidos site www.quedasdoiguacu.pr.gov.br ou no Setor de Licitações, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sito a Rua Juazeiro, 1.065, Centro, Fone: (46) 3532-8215, no horário normal de expediente das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira ou através do e-mail: licitacao2@quedasdoiguacu.pr.gov.br.

Quedas do Iguaçu, 18 de março de 2020

JOÃO ALVES DE MOURA
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 044/2020/PMQI

O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal o Sr. ANELSO UBIALLI, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, cujo objeto é aquisição de materiais e lâmpadas com mão de obra da substituição para os SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS E CONSERVAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EXISTENTE, através da Secretaria de Obras Urbanismo e Habitação, da Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, em conformidade com as condições contidas no Termo de Referência - **ANEXO I** e demais documentos e condições através do **Pregão Presencial nº 044/2020/PMQI**.

- Data de Abertura: 02/04/2020.
- Horário: 09:00 horas.
- Local: Setor de Licitações.

INFORMAÇÕES SOBRE O PREGÃO: Informações bem como o edital e seus anexos poderão ser obtidos junto ao site www.quedasdoiguacu.pr.gov.br e no setor de Licitações, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sito a Rua Juazeiro, 1.065, Centro, Fone: (46) 3532-8200, no horário normal de expediente das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira bem como através do e-mail:

Quedas do Iguaçu, 19 de março de 2020

JOÃO ALVES DE MOURA
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2020/PMQI

O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal a Sr. ANELSO UBIALLI, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, cujo objeto é a contratação de empresas para o fornecimento de forma parcelada de acordo com a efetiva necessidade de materiais de construções em geral, visando o atendimento das necessidades junto aos diversos setores da Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná.

- As propostas serão recebidas até às 08:00 horas do dia 03/04/2020.
- As propostas recebidas serão abertas a partir das 08:00 do dia 03/04/2020
- O início da sessão de disputa de preços ocorrerá às 09:00 horas do dia 03/04/2020
Horário de Brasília
- Local: Sistema de Pregão Eletrônico do Banco do Brasil, disponibilizado no site: www.licitacoes-e.com.br.

MAIORES INFORMAÇÕES: Informações complementares, bem como o edital e seus anexos poderão ser obtidos junto ao site www.quedasdoiguacu.pr.gov.br ou setor de Licitações, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sito a Rua Juazeiro, 1.065, Centro, Fone: (46) 3532-8200, no horário normal de expediente das 08h00min às 12h00min horas e das 13h00min às 17h00min horas, de segunda à sexta-feira bem como através do e-mail: licitacao2@quedasdoiguacu.pr.gov.br.

Quedas do Iguaçu, 19 de março de 2020

JOÃO ALVES DE MOURA
Pregoeiro